

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2022

LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO DE COTA PARA MICROEMPRESA –ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

DATA DE REALIZAÇÃO: 18/05/2022 **HORÁRIO:** 09:h00min
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHALL/PARÁ, por meio da **Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação**, sediada à Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232, Bairro: Centro, neste Município de Castanhall/Pará, através de seu Pregoeiro (a), designado pela Portaria n.º 325/22, data de 14/02/2022, torna público que se acha aberta nesta unidade licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, **Processo n.º 2022/1/194**, objetivando A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS INCLUSOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS, INSTALADOS NAS UNIDADES DA REDE DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHALL/PA**, por um período de 12 (doze) meses. de acordo com as especificações constantes do anexo i.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Federais nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15, Instruções Normativas nº 05/2014 e nº 03/2019-SLTI/MPOG e suas alterações, e extensivamente às disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93.

O presente Pregão será realizado à distância em sessão pública, por meio de sistema promotor de comunicação pela internet, sendo conduzido pelo pregoeiro da entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico.

A sessão pública de Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das Propostas de Preços e início da etapa de lances no dia, hora e endereço eletrônico abaixo discriminado:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br
Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG): 460259

ENVIO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO:
A partir da publicação deste Edital.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:
Data: 18/05/2022 às 09h00 (horário de Brasília/DF)

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, pelo **Sistema de Registro de Preços**, para futura e **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, **Processo n.º 2022/3/2119**, objetivando A **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios inclusos, de equipamentos hospitalares, laboratoriais e odontológicos, instalados nas unidades da rede de saúde da secretaria municipal de saúde de Castanhil/PA, no período de 12 (doze) meses, nas quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, com itens de PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA com COTA RESERVADA de 25% para Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's, especializada no ramo, nos termos do Art. 48, III, da Lei Complementar nº 147/2014.**

1.1. Os produtos deverão atender às normas do Código de Defesa do Consumidor, ser embalados, transportados e entregues em consonância com os preceitos deste Edital e seus Anexos, de forma a assegurar sua perfeita condição de consumo.

1.2. O Edital estará disponível nos sites: www.castanhil.pa.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios, www.comprasnet.gov.br e e-mail pregaoeletronico@castanhil.pa.gov.br, a partir da data da publicação.

1.3. Havendo discordância entre as especificações deste objeto no Comprasnet e neste Edital, prevalecerão às constantes neste último.

1.4. A adjudicação será por **ITEM** e o critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. PODERÃO PARTICIPAR deste Pregão os licitantes que:

2.1.1. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que estejam previamente cadastradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** e no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br

2.1.2. Atendam às exigências constantes neste Edital e seus Anexos, em especial quanto à documentação requerida para sua habilitação;

2.1.3. O cadastramento no **SICAF** deverá ser realizado através do procedimento do registro cadastral, o fornecedor interessado, ou quem o represente, deverá acessar o **SICAF** no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de **Certificado Digital** conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.1.4. Para as **COTAS RESERVADAS**, as **Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's**, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

2.2. NÃO SERÁ ADMITIDA nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1. Que estejam com falência declarada, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.2. Estrangeiras que não funcionem no país;

2.2.3. que estejam com direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, no âmbito da **Prefeitura Municipal de Castanhil** (art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93), ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública (art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93), bem como tenham sido descredenciadas do SICAF ou ainda, as que incorreram nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficando a empresa impedida de contratar com a administração pública por período não superior a 05 (cinco) anos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



2.2.4. Empresa que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.6. Que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 10% (dez por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam administradores ou servidores do Município, na data da publicação do edital, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2.7. Que pratica ou foi autuada pelo Ministério do trabalho e Emprego – MTE por uso ilegal de mão-de-obra infantil, assim como toda a sua cadeia de fornecedores nos últimos 05 (cinco) anos (Lei Municipal nº 9.209-A de 11 de maio de 2016).

2.2.8. Empresas e os seus sócios ou proprietários **condenados em processos criminais transitados em julgado** por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos (**Lei Municipal nº 9.420 de dezembro de 2019**).

2.3. A declaração **falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

2.4. Não poderão participar da presente licitação, empresas que apresentem mais de uma Proposta.

2.5. A licitante está obrigada a **declarar**, no sistema eletrônico, sua condição, ou não, de **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI**.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento da licitante dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site **Comprasnet: www.compras.gov.br**. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4. O uso de senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação**, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

3.6. Em se tratando de **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP’ e Microempreendedor Individual – MEI**, esta deverá informar, por ocasião do credenciamento, que detêm tal condição, segundo previsão do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/15, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões

“Microempresa”, “Empresa de Pequeno Porte” ou “Microempreendedor Individual” ou suas respectivas abreviações, **“ME”, “EPP” ou “MEI”**, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



3.7. A **perda da senha ou a quebra de sigilo** deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.8. A **falsidade** de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas em lei e no **item 29** deste Edital.

4. DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao ato convocatório deverão ser enviados ao Pregoeiro **PREFERENCIALMENTE** em **FORMATO DOC**, em **até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, **EXCLUSIVAMENTE** para o endereço eletrônico **pregaoeletronico@castanhil.pa.gov.br**, ou por petição protocolada no endereço Av. Barão do Rio Branco, 2232 - centro- Castanhil-Pa, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o questionamento no **prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido de esclarecimento**.

4.1. **Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, na forma eletrônica, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá **impugnar** o ato convocatório deste pregão, mediante petição a ser enviada **PREFERENCIALMENTE** em **FORMATO DOC**, **EXCLUSIVAMENTE** para o endereço eletrônico **pregaoeletronico@castanhil.pa.gov.br**.

4.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a **impugnação** no **prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido de impugnação**.

4.1.2. Caso seja acolhida a **impugnação** contra o Edital, este será republicado na forma da lei e designada nova data para a realização do certame, **exceto quando**, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.2. Tanto as respostas como os pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgados no portal **www.comprasgovernamentais.gov.br**, para ciência de todos os interessados.

5. DO CADASTRAMENTO E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

5.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA DE PREÇO** com a descrição do objeto ofertado e preço, concomitantemente com os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, a partir da publicação/disponibilidade do Edital no portal **www.comprasgovernamentais.gov.br** às 08h00 do dia 04/05/2022, horário de Brasília/DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O licitante poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos no Edital, desde que constem no **SICAF**, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes no sistema.

5.3. As **Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's** deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/06, exceto se as mesmas já estiverem sido contempladas no **SICAF**.

5.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta, documentos de habilitação e lances.

5.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, **em campo próprio do sistema eletrônico**, relativo às declarações abaixo, o pleno conhecimento e atendimento das exigências

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



de habilitação, e ainda as previstas neste Edital, e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

5.6.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

5.6.2. Declaração de Menor, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.6.3. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de sua Habilitação;

5.6.4. Declaração de Elaboração de Proposta Independente;

5.6.5. Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;

5.6.6. Declaração de Acessibilidade;

5.6.7. Declaração de Cota de Aprendizagem (quando couber).

5.7. A PROPOSTA DE PREÇOS cadastrada no sistema compras governamentais deverá conter:

5.7.1. Especificação clara e detalhada do produto ofertado, de acordo com o **Anexo I** deste Edital, **sendo vedadas descrições vagas, como “de acordo com o edital”, “modelo xx”, “conforme proposta a apresentar”, etc.**

5.7.2. O valor **UNITÁRIO** do **ITEM**, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as **QUANTIDADES** constantes no **Anexo I** do presente Edital.

5.7.3. Todos os preços deverão ser expressos em Real (R\$), com **02 (duas) casas decimais**.

5.7.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão substituir ou excluir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

5.8. Do encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

5.8.1. Valores expressos, obrigatoriamente, em real;

5.8.1.1. Valor **UNITÁRIO** e **TOTAL** dos **ITENS** e valor **TOTAL** em algarismo e por extenso da proposta. Os preços serão registrados **com 02 (duas) casas decimais**, incluído nos mesmos todos os custos diretos e indiretos de despesas, tais como: frete, taxas e impostos, tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, transporte, inclusive desembaraço alfandegário e demais despesas decorrentes da execução do objeto licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

5.8.1.2. Os valores **UNITÁRIOS** dos **ITENS** não poderão ser superiores aos constantes no **Anexo II** do Edital.

5.8.1.3. Havendo divergência entre o valor **unitário** e **total** prevalecerá o **unitário**, e entre o expresso em algarismo e por **extenso**, o último.

5.8.2. Especificação do produto ofertado de forma clara e detalhada.

5.8.3. DADOS DO LICITANTE: Nome do representante legal da empresa, Razão Social, endereço completo com CEP, telefone, endereço eletrônico (e-mail), número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente e praça de pagamento;

5.8.4. Prazo de validade da Proposta de Preços: não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação.

5.8.5. Prazo de execução: não exceder o prazo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal no endereço e horário especificado no Termo de Referência, anexo I deste edital.

5.8.6. Deverá, apresentar juntamente com a **PROPOSTA DE PREÇOS** as seguintes **DECLARAÇÕES :**

a) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os **custos e despesas** diretas e indiretas, frete, taxas e impostos, tributos,

Av. Barão do Rio Branco, 2232 - centro - CEP: 68743-050 - Castanhal/Pa

Fone: (91) 3721-1445/(61) 3721-1634.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, transporte, inclusive desembaraço alfandegário e demais despesas decorrentes da execução do objeto licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

b) Declaração de que cumprirá todos os **prazos** estabelecidos no Edital e seus Anexos.

c) Declaração de que os valores ofertados na proposta serão **fixos e irreajustáveis**.

5.9. Não será permitida a alteração da proposta, após sua apresentação.

5.10. Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta.

5.11. O quantitativo indicado no **Anexo I** é meramente estimativo, não acarretando ao **FMS** qualquer obrigação quanto à aquisição das quantidades máximas estabelecidas em cada item.

5.12. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

5.13. Serão **desclassificadas** as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

5.14. As propostas poderão conter outros dados e informações que, a critério do licitante, sirvam para melhor documentar e esclarecer o fornecimento do objeto.

5.15. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.16. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do objeto será interpretada como já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5.17. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo os licitantes se limitar às especificações constantes no **Anexo I**.

5.18. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.19. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

5.20. Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP’ e Microempreendedor Individual – MEI** deverá **declarar**, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

5.21. Qualquer elemento que possa **identificar** a licitante importará a desclassificação da proposta.

5.22. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.23. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do **SICAF** através da internet (**on-line**), nos documentos por ela abrangidos em relação à **habilitação jurídica**; à **regularidade fiscal e trabalhista**; à **qualificação econômica e financeira**; e **habilitação técnica**, conforme disposto na Instrução Normativa nº 03/2019-SLTI/MPOG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



6.1.1. Os documentos apresentados digitalmente no registro cadastral são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

6.1.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no **SICAF** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, **ou** encaminhar, em conjunto com apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

6.1.3. O descumprimento do **subitem acima** implicará a inabilitação do licitante, **exceto** se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto Federal nº 10.024/19.

6.1.4. Os documentos cadastrados no **SICAF** não precisam ser encaminhados através do **sistema compras governamentais**.

6.1.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de **até 02 (duas) horas**, a partir da solicitação do pregoeiro exclusivamente através do **módulo de convocação de anexos do sistema compras governamentais**, sob pena de inabilitação.

6.1.6. Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

6.1.7. Será assegurado ao licitante cadastrado e habilitado no **SICAF** o direito de apresentar por meio eletrônico, exclusivamente através do **módulo de convocação de anexos do sistema compras governamentais** a documentação atualizada e regularizada, caso esteja com algum documento vencido, observado o prazo estabelecido pelo Pregoeiro, conforme previsto no inciso XIV do Art.12 do Decreto nº 47.429/05, devendo posteriormente providenciar a atualização do cadastro no **SICAF**.

6.1.8. Na hipótese de falha no **SICAF** ou nos **sítios oficiais**, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada no **item 6.1**, o Pregoeiro assinalará prazo para que o licitante faça a apresentação da documentação necessária por meio eletrônico, exclusivamente através do **módulo de convocação de anexos do sistema compras governamentais**.

6.1.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's, **somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato**, observado o disposto nos §1º e §2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

6.2. As Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.2.1. Na hipótese acima descrita, havendo alguma restrição na **comprovação da regularidade fiscal e trabalhista** das Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a **regularização da documentação**.

6.2.2. A **não regularização** da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará na **decadência do direito** das Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's vencedora à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 49, incisos e §§1º e 2º do Decreto Federal nº 10.024/19, combinado com o art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme a Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

6.2.3. A empresa que **DECLARAR** falsamente se tratar de **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI ou Sociedade Cooperativa** para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

6.3. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará as seguintes **DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO** do licitante, observado o disposto neste Edital:

6.3.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da Av. Barão do Rio Branco, 2232 - centro - CEP: 68743-050 - Castanhal/PA
Fone: (91) 3721-1445/(61) 3721-1634.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.3.1.1. SICAF;

6.3.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União abrange o cadastro no CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

6.3.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário:

a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

b) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

c) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

6.3.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.3.2. Ressalvado o disposto no **item 7.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, no caso dos mesmos **não estarem inseridos no SICAF**.

6.3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Cópia do Ato Constitutivo** (no caso de empresário individual) ou **Contrato Social** ou **Estatuto Social** consolidado e/ou suas alterações posteriores, de modo a verificar se o objeto social do licitante é compatível com o objeto da licitação;

b) **Inscrição do Ato Constitutivo** no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;

c) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) **Licença (Alvará de Localização) de Funcionamento** atualizada, expedida pelo órgão competente do domicílio/sede da empresa/licitante.

6.3.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**), vigente na data prevista para abertura da licitação, **analisada automaticamente pelo SICAF**;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, inclusive quanto às contribuições Sociais, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **analisada automaticamente pelo SICAF**;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, **analisada automaticamente pelo SICAF**;

c.1) **Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão competente do seu domicílio ou sede, ou outro equivalente, na forma da lei.**

d) Prova de regularidade relativa ao **FGTS**, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, **analisada automaticamente pelo SICAF**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



- e) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo decreto - LEI nº 5.452, 1º de maio de 1943 e (inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) www.tst.gov.br.
- f) Certidão de ações Trabalhistas de jurisdição do estado da sede da licitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho conforme artigo 5º, parágrafo único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida pelos cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos;

6.3.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1) O Balanço Patrimonial para ser considerado válido deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a.1.1) Certidão de Regularidade Profissional do Contador/CRP;

a.1.2) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;

a.1.3) Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis;

a.2) O Balanço Patrimonial do último exercício social deverá conter a **demonstração expressa dos índices financeiros**, conforme citado abaixo, devendo estar assinado pelo representante legal e o contador da empresa.

- Índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1;

- Solvência geral (SG) maior que 1;

- Índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1, calculados pelas seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$

a.3) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices acima referidos, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor ganho pela licitante.

b) Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável por esta, assim apresentados:

b.1) publicados em Diário Oficial **ou**;

b.2) publicados em jornal de grande circulação **ou**;

b.3) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante **ou**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



b.4) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, na forma do art. 6º da IN n.º 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, acompanhada, obrigatoriamente, dos termos de abertura de encerramento. Quando forem apresentados o original do Diário fica dispensada a inclusão, na documentação, dos termos de abertura e de encerramento do livro em questão **ou**;

b.5) comprovação por meio de recibo de entrega emitido pelo Sistema Pública de Escrituração Digital-SPED, conforme Decreto n.º 8.683, de 25/02/2016.

c) As empresas que foram constituídas neste Exercício Financeiro, e que porventura, ainda não tiverem concluído seu primeiro exercício social, poderão apresentar Balanço de Abertura, em conformidade com a legislação contábil vigente, para a comprovação de sua qualificação econômico-financeira, podendo deixar de apresentar a demonstração expressa dos índices financeiros, conforme citado no subitem “a.2” desta cláusula.

d) Considera-se “...último exercício social...” conforme citado na letra “a” deste item, as empresas que tem como **regime de tributação o lucro real ou o lucro presumido** o prazo de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ocorrer após o **último dia útil do mês de maio** será realmente a pertinente ao exercício social anterior àquele em que fora efetivada a referida convocação. Sendo que **os demais regime de tributação das empresas**, o prazo de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social anterior àquele em que fora efetivada a referida convocação será **até nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, ou seja, até o dia 30 de abril.**

d) As empresas classificadas como Micro Empreendedor Individual – MEI estarão dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial, devendo apresentar tão somente a Declaração de Faturamento Anual.

e) Certidão(s) negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor de juízo da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade. Será aceita também certidão (s) negativa de ações cíveis nos casos em que o órgão distribuidor fornecê-las.

f) Certidão de interior teor contendo os dados de movimentação e arquivamento da da licitante interessada em participar desse referido certame, juntamente com a certidão Simplificada e específica, de todos os atos averbados, emitida pela junta comercial do domicílio ou sede da empresa licitante, datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto para as empresas classificadas como MEI.

f.1) A Certidão Simplificada acima referida deverá conter o último arquivamento na Junta Comercial paraser considerada válida.

6.3.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) A comprovação da qualificação técnica também deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica comprovando que já forneceu os produtos/serviços dessa natureza com assinatura reconhecida em cartório ou contrato administrativo afim de que se averigue a veracidade do atestado.
- b) A licitante deverá apresentar registro da Empresa no CREA/PA (Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia);
- c) Deverá apresentar certificado de treinamento/capacitação dos seus técnicos/engenheiros equivalentes/similares aos equipamentos licitados, e/ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



certificado de Graduação ou Pós-graduação em Engenharia Clínica;

- d) A empresa deverá apresentar Alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal; com validade prevista em lei, ou declaração emitida pelo licitante, e/ou fabricante de que é isento de tal documento.
- e) A empresa deverá possuir em seu quadro de trabalho ou contratado, ao menos 01 (um) engenheiro, tecnólogo ou técnico, com registro comprovado em seu respectivo conselho de classe, CREA ou CFT, com comprovada experiência em equipamentos odontológicos, podendo ser emitida por ente público ou privado, atestado de prestação de serviços ou contrato especificando a atuação.

6.3.2.5. DECLARAÇÕES:

a) Declaração autorizando a PMC para investigações complementares que se fizerem necessárias nos termos do modelo constante do Anexo III deste edital;

b) Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados, nos termos do modelo constante em anexo IV deste edital.

c) Declaração expressa, sob as penas de Lei Municipal nº 030/21 de 09/09/2021, que caso seja vencedora desta licitação, cujos objetos sejam compatíveis com o processo de aprendizagem, e profissionalização de adolescentes, a **contratação** destes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e das alterações advindas da Lei nº 10.097/00, no tocante a Consolidação das Leis de Trabalho.

6.4. Publicação da dispensa de registro e/ou notificação do produto conforme o caso.

6.5. A verificação em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.6. Os documentos relacionados deverão estar emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

6.7. Quando a proposta de preços e as declarações exigidas neste Edital forem assinadas por um **preposto** da empresa que não seja seu sócio administrador ou proprietário, o **licitante também deverá enviar exclusivamente através do sistema comprasnet, instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida**, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

6.8. O prazo para o envio de **documentos de habilitação complementares** através do sistema comprasnet poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro, desde que devidamente fundamentado objetivando sempre a maior competitividade e melhores preços para Administração.

6.8.1 As certidões deverão ser datadas dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do certame, quando não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

6.9. A **NÃO** apresentação dos documentos acima referenciados nos prazos estabelecidos implicará na inabilitação do licitante.

6.10. O documento de confirmação no **SICAF** será anexado pelo Pregoeiro, à documentação original ou cópias autenticadas do licitante com proposta aceita no sistema Comprasnet.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



6.11. Os documentos mencionados neste Capítulo deverão referir-se **exclusivamente ao estabelecimento da licitante**, vigentes à época da abertura da licitação, podendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para a conferência pelo Pregoeiro, ou por publicação em órgão de imprensa oficial. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.12. Sob pena de **inabilitação**, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e o respectivo endereço.

6.13. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**, e se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, **exceto aqueles documentos** que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

6.14. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

6.15. Os documentos relacionados à **HABILITAÇÃO** exigidos neste Edital deverão ser inseridos pelo licitante no **SICAF**.

7. DA FASE DE LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Os lances serão ofertados por **ITEM** e o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.3. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.

7.4.1. O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema, objetivando uma melhor posição na ordem de classificação dos lances. Assim, caso o primeiro venha a ser inabilitado será chamado o licitante na imediata ordem de classificação dos lances (2º melhor lance).

7.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **5% (cinco por cento)**.

7.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser **inferior a vinte (20) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser **inferior a três (3) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

7.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



inclusive no caso de lances intermediários.

7.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

7.13.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedado a identificação do detentor do lance.

7.14.1. Lances inferiores a 70% (setenta por cento) do valor estimado pela administração serão considerados inexecutáveis e excluídos do sistema pelo Pregoeiro, que alertará os licitantes quanto à necessidade de cumprimento das obrigações previstas no Edital e seus Anexos e a possibilidade de aplicação de sanções administrativas.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.16.1. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.16.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.18. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico (via chat), contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.18.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Das Microempresas – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI

7.20. Após a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as **Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's**.

7.20.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas **ME's, EPP's e MEI's** sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.21. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.21.1. A **ME, EPP ou MEI** melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.21.2. Não ocorrendo à contratação de **ME, EPP ou MEI**, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 8.4.1** na

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.22. Na hipótese do não uso do direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.23. Em cumprimento ao disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (redação dada pela LC nº 147/2014), no presente certame a exclusividade de participação de **Microempresas –ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's**, nas disputas **PARA TODOS OS ITENS** cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

7.24. O disposto no **subitem 8.4.1** e seguintes só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por **ME, EPP ou MEI** (art.45, §2º da Lei Complementar nº 123/06).

7.25. A **ME, EPP ou MEI** mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão.

7.26. As Cotas distribuídas, conforme Art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014, cujo valor seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) terão Cotas distribuídas conforme a seguir:

a) **“COTA PRINCIPAL”** – Itens abertos para participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de **Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI** e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

b) **“COTA RESERVADA”** – Conforme disposto no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, fica assegurada uma cota no percentual de **5% (cinco por cento)** do quantitativo do item, assegurada a participação exclusiva para as **Microempresas – ME's ou Empresas de Pequeno Porte – EPP's ou Microempreendedores Individuais – MEI's**, sem prejuízos de sua participação nos itens da **COTA PRINCIPAL**, e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

c) Na hipótese de uma **Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI**, sagrar-se vencedora da **COTA PRINCIPAL** e da **COTA RESERVADA** para o mesmo objeto, será registrado para ambas as cotas apenas o menor valor, ou seja, é expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos para o mesmo objeto.

d) Não havendo vencedor para a **COTA RESERVADA**, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da **COTA PRINCIPAL**, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem valor do primeiro colocado.

8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

8.2. O Pregoeiro poderá solicitar **manifestação da Área Técnica, da Assessoria Jurídica ou de outros setores pertencentes ao quadro de pessoal da PMC/FMS**, dos demais órgãos da

Administração Municipal, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.3. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, ficando passiva de desclassificação a proposta acima dos valores estimados.

8.4. No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



8.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o **item 9.3**, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, observado o critério de julgamento e o valor estimado para contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital, e/ou envio da proposta vencedora de preços atualizada e assinada pelo representante legal do licitante ou por seu procurador com poderes para o ato.

8.4.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, **sendo obrigatório envio de resposta pelos participantes do certame**, quando encaminhada via chat, **no prazo de até 10 (dez) minutos**, qualquer pedido de informação ou solicitação feita pelo pregoeiro.

8.4.3. A **inobservância** do disposto no item anterior acarretará a recusa da proposta do licitante, **somente para as negociações com valores acima do estimado/referência**.

8.5. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação.

8.6. Conforme art. 17, inciso VI do Decreto Federal nº 10.024/19, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

9. DA FORMULAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA NO SISTEMA

9.1. Encerrada as etapas de lances e negociação da sessão pública, o Pregoeiro convocará através do canal de comunicação eletrônica (chat), o licitante que apresentar o menor preço para envio da **PROPOSTA DE PREÇOS** atualizada, e assinada pelo representante legal do licitante ou por seu procurador com poderes para o ato, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em até **02 (DUAS) HORAS** contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, exclusivamente através do Módulo de Convocação de Anexos do Sistema Compras governamentais, com as informações constantes no item 5.8 e subitens deste Edital.

10. DA AMOSTRA

10.1. Caso seja necessário, poderá ser exigido do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente **AMOSTRA(S)** do(s) item(s), no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, para a verificação da compatibilidade com as especificações contidas no **Anexo I**, e consequente aceitação da proposta de preços;

10.2. A **AMOSTRA** deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade, marca, número de referência ou código ou lote, dentre outros;

10.3. Os exemplares colocados à disposição da administração serão tratados como **protótipo**, podendo ser manuseados e submetidos aos testes necessários pela equipe técnica responsável, e em qualquer hipótese, não serão devolvidos ao licitante;

10.4. Os licitantes deverão colocar à disposição da administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso;

10.5. Será considerada aprovada a **AMOSTRA** que atender as especificações citados no **Anexo I**, sendo que a recusa do produto ofertado será efetivada através de **relatório técnico que integrará o processo administrativo**.

11. DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

11.1. De acordo com a Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2019, Art. 4º § 1º, **somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



11.2. A critério da equipe do Pregão, quando houver necessidade, a PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO remetidos por meio eletrônico do sistema comprasnet, deverão ser encaminhados por uma das seguintes formas: em original ou por cópia autenticada ou cópia simples (desde que sejam apresentados os originais para a conferência), no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado a partir da solicitação do pregoeiro, para o endereço, **Av. Barão do Rio Branco, 2232 - Bairro: Centro - CEP: 68743-050 - Castanhil/Pa.**

11.3. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

11.4. Não serão permitidas emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas a documentação ou a propostas, exceto a promoção de diligências que o Pregoeiro entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pelo Pregoeiro, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos.

11.5. Será **DECLARADO** vencedor o licitante que apresentar o menor preço, com proposta aceita e estiver regularmente habilitado, após o **RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA** dos documentos originais ou cópias autenticadas de **PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

12. DO RECURSO

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, no prazo de **20 (vinte) minutos**, manifestar sua intenção de recorrer, no momento indicado pelo Pregoeiro.

12.1.1. Constatada pelo Pregoeiro a **admissibilidade da intenção do recurso**, será concedido ao recorrente o **prazo de 03 (três) dias**, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as **contrarrazões em igual prazo**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2. A **falta** de manifestação **imediata e motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer, no prazo fixado pelo Pregoeiro, nos termos do caput, importará a **decadência desse direito**, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.3. A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

12.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. A sessão pública do pregão só será concluída depois de declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes permanecer conectados ao sistema até o final desta etapa.

12.7. Após o julgamento dos **recursos** e das **contrarrazões**, e constatada a regularidade dos atos praticados, será adjudicado o objeto do certame ao licitante declarado vencedor, estando o resultado final da licitação sujeito à homologação pela Autoridade Superior competente, que irá analisar a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



13.3. Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado e publicado o resultado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO – SUPRI/** convocará, por escrito, a(s) empresa(s) vencedora(s) durante a validade de sua(s) proposta(s), para, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação oficial pela(s) adjudicatária(s), comparecer(em) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, cuja minuta encontra-se no **Anexo IV**, deste Edital, a fim de formalizar o compromisso assumido pelas partes.

14.1.1. Para efeito de assinatura da Ata será admitida a legitimidade da representação da licitante vencedora demonstrada por **um dos seguintes documentos**, no seu prazo de validade e na abrangência do objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identidade de fé pública:

a) Instrumento público de procuração;

b) Instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório; e

c) Documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

14.1.2. No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará na Ata, para que o(s) vencedor(es) esteja(m) cientes do(s) preço(s) que será(ão) registrado(s).

14.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de **até 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - D.O.M, computadas nestes as eventuais prorrogações.

14.2.1. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último.

14.3. A Ata especificará o prazo, as condições e demais formalidades da aquisição.

14.3.1. Caso a(s) adjudicatária(s), regularmente notificada(s), não compareça(m), no prazo e na forma acima estipulados, decairá(ão) do direito à assinatura da Ata, estando sujeita(s) às sanções previstas neste Instrumento Convocatório e no art. 49, incisos e §§1º e 2º do Decreto Federal nº 10.024/19, bem como art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo FMS.

14.5. Na ocasião da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a licitante vencedora deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da resolução nº 11.536/2014-TCM.

14.6. Na hipótese da(s) empresa(s) vencedora(s) não comparecer(em) para assinar a Ata no prazo estipulado ou, comparecendo, não apresentar(em) situação regular, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, é facultado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**, a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, a fim de que sejam assumidas as obrigações oriundas deste registro de preços, nos mesmos prazos e condições do primeiro colocado.

14.6.1. Caso os licitantes remanescentes, uma vez convocados na ordem de classificação, não aceitem assinar a Ata nas mesmas condições que o primeiro colocado, será efetivada a devida negociação para que seja obtido preço mais vantajoso para o FMS.

15. DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

15.1. **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**, será o órgão responsável pelos
Av. Barão do Rio Branco, 2232 - centro - CEP: 68743-050 - Castanhal/Pa
Fone: (91) 3721-1445/(61) 3721-1634.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuário, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

15.1.1. Somente quando a primeira licitante registrada atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços será indicado o segundo e assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade da licitante da vez.

15.1.2. A convocação dos fornecedores, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

15.1.3. O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

15.2. Quando comprovada uma dessas hipóteses, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**, poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

16. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Entende-se por **ÓRGÃO PARTICIPANTE** o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.

16.2. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** será responsável pela manifestação de interesse em participar do Registro de Preços, providenciando o encaminhamento ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Decretos Federal nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte.

16.3. Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE**:

16.3.1. Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

16.3.2. Manifestar, junto ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

16.3.3. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

16.3.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

16.3.5. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata será o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

17. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CARONA

17.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços do certame, mediante prévia consulta a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

17.1.1. As aquisições por órgãos ou entidades “**caronas**” não poderão exceder a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, cabendo ao fornecedor adjudicatário da Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento, conforme a legislação municipal.

17.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto Federal nº 7.892/13, art. 22, §4º, não poderá exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada

Av. Barão do Rio Branco, 2232 - centro - CEP: 68743-050 - Castanhil/PA

Fone: (91) 3721-1445/(61) 3721-1634.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



item registrado na ata de registro de preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, independentemente do número de **ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES** que aderirem.

17.2. Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

17.3. Compete ao **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a **ampla defesa e o contraditório**, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

18. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

18.1. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

18.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**, convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.3. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

18.4. Na hipótese do subitem anterior, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO** convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

18.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento **devidamente comprovado**, não puder cumprir o compromisso, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**, poderá:

18.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

18.5.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

18.6. Não havendo êxito nas negociações, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A empresa fornecedora terá o seu registro de preços cancelado, e por intermédio de processo administrativo específico, terá assegurado o contraditório e ampla defesa.

19.1.1. O cancelamento será a **PEDIDO**, quando a empresa fornecedora comprovar:

a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do fornecimento do objeto licitado.

c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.1.2. Por **INICIATIVA** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**, quando:

a) A empresa fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

b) A empresa fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

- c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a nota de empenho no prazo estabelecido;
- e) A fornecedora incorrer nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a empresa fornecedora se recusar a reduzi-los.

19.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.

19.3. A defesa a que alude o subitem **20.1** será efetuada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o interessado, se desejar, juntar documentos e arrolar até 3 (três) testemunhas.

19.4. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser **CANCELADA** pela Administração:

19.4.1. Automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.
- c) Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**, quando caracterizado o interesse público.

20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESEVA

20.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

20.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

20.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

20.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Federal nº 7.892/13.

21. DO CONTRATO E NOTA DE EMPENHO

21.1. O presente Edital fará parte integrante e inseparável do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, conforme **Anexo V**.

21.2. Após homologada a licitação, a **CONTRATANTE** convocará a licitante vencedora, durante a validade da Ata de Registro de Preços para a retirada e assinatura do **instrumento contratual ou instrumento equivalente juntamente com a Nota de Empenho**, dentro do prazo de **10 (dez) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste edital e do previsto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2.1. Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

21.2.2. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a licitante vencedora deverá dispor de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



“CERTIFICAÇÃO DIGITAL”. nos termos da resolução nº 11.536/2014-TCM.

21.3. É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no ato da contratação ou se recusar-se a assinar/retirar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de sua(s) proposta(s), ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente com a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

21.5. As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.

21.6. Os contratos decorrentes do presente Registro de Preços terão suas vigências submetidas ao que determina o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.7. O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

21.8. A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no **SICAF**.

21.9. É facultado ao Pregoeiro, quando o convocado não receber a Nota de Empenho, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

22. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1. Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

22.2. O **CONTRATANTE**, através de funcionário ou comissão, doravante designado como **FISCAL DO CONTRATO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante **CONTRATADA** forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

22.3. Os produtos fornecidos estarão sujeitos a aceitação pelo **FISCAL DO CONTRATO**, nomeado por portaria, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes no **Anexo I**, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.

22.4. O aceite do objeto será formalizado pela **FISCAL DO CONTRATO** através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

22.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

22.6. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



22.7. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **FISCAL DO CONTRATO** para com a **CONTRATADA**, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - FMS

São obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

23.1 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da **CONTRATADA**, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas durante a vigência do contato;

23.2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com a quantidade de serviços realizados, obedecendo o número de serviços, tanto preventivo quanto o corretivo, em até 30 dias após o atesto da nota fiscal;

23.3. O valor a ser pago a **CONTRATADA** será realizado mensalmente, de acordo com a quantidade de serviços realizados, tanto preventivo quanto o corretivo.

23.4. Prover e manter condições ambientais de suprimento de energia elétrica, condicionamento de ar e estrutura física estabelecido nas especificações fornecidas pelo fabricante;

23.5. A **CONTRATANTE** deverá fornecer espaço adequado de trabalho nas dependências onde se encontra o aparelho e condições para executar os serviços de manutenções;

23.6. Indicar os locais e horários em que deverão ser realizados os serviços contratados;

23.7. Permitir e acompanhar o técnico que executará o serviço, acesso ao local do mesmo, desde que observadas as normas de segurança;

23.8. Notificar a empresa ou profissional de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços contratados;

23.9. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

23.10. Solicitar visitas técnicas extraordinárias, bem como solicitar orientações necessárias as aquisições de peças e insumos necessários ao bom funcionamento dos equipamentos.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

24.1. Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações e condições descritas no edital;

24.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato todas as condições que ensejam a sua contratação;

24.3 Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias quaisquer alterações ocorridas no contrato social, mediante apresentação de documentos comprobatórios;

24.4. Responsabilizarem-se por todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, decorrente da prestação de serviço nas Unidades de Saúde.

24.5. Assumir integralmente a Responsabilidade Técnica pelos equipamentos com abrangências totais de todo teor que ela presume;

24.6. Responsabilizando-se pelos serviços, conforme a estrita exigência do Edital especificações e sua proposta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



24.7. Recolhimento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, registro e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário, não transferindo à Contratante a responsabilidade por seus pagamentos se necessário, bem como, outros, não transferindo à contratante a responsabilidade por seus pagamentos, conforme artigo 71 da Lei 8.666/93;

24.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto á dos equipamentos contratados;

24.9 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela CONTRATANTE;

24.10 Responder pelos prejuízos ou danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes da sua ação ou omissão, por seus empregados ou prepostos, ficando a ONTRATANTE autorizada a reter dos créditos a que, por ventura, tenha direito a CONTRATADA, em decorrência deste contrato, o valor correspondente ao prejuízo ou dano, após regular apuração administrativa ou transito em julgado de decisão judicial que impute à CONTRATANTE responsabilidade por atos omissivos ou comissivos da CONTRATADA;

24.11 Indenizar a CONTRATANTE em quaisquer danos ou subtração no seu patrimônio, em como o de terceiros a ela disponibilizado, oficializado, em forma de contrato, convênios ou projetos institucionais que venha a ser provocado por negligencia na prestação de serviços, após comprovação através de sindicância ou inquérito;

24.12 Manter seus funcionários de acordo com o que determina as Normas Regulamentos do Ministério do Trabalho no que diz respeito a Segurança do Trabalho e munidos de todos os EPI's e EPC's;

24.13. Manter atualizado o endereço, nº do telefone, e-mail informando imediatamente a Secretaria de Saúde de Castanhal de, quaisquer alterações;

24.14 Reavaliar os serviços, que porventura apresentarem problemas de qualidade;

24.15 Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital;

24.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da lei nº 8.666/93;

24.17 Todas as manutenção será de acordo com Normas Brasileiras pertinentes em vigor, que a CONTRATADA declara conhecer, inclusive de segurança, utilizando sinalização de advertência para o equipamento em manutenção. Periodicamente, deverão ser efetuados testes integrais de segurança, conforme Normas Pertinentes;

24.18. Executar as manutenções preventivas no horário entre 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira ou em horários previamente acordados;

24.19. Executar as manutenções corretivas de imediato, informar por escrito quando a necessidade de peças que não tenha em estoque ou mão de obra especializada, externa, qual prazo para resolução;

24.20. Utilizar equipamentos, ferramental e instrumentos adequados necessários e suficientes a boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados a Secretara Municipal de Saúde de Castanhal ou a terceiros;

24.21. Para efeito de solicitações de emergência, deverá ser mantido um sistema de comunicação eficiente (telefone celular), devendo o número do mesmo ser informado no ato da assinatura do contrato;

24.22 Preencher corretamente os relatórios de inspeção e pendências conforme os padrões pré-estabelecidos por ambas as partes, em toda manutenção realizada pela CONTRATADA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



24.23. Para a realização destes serviços a CONTRATADA deverá dispor de todo o pessoal de engenharia e apoio técnico que se fizer necessário;

24.24. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outros incidentes sobre o objeto deste Contrato;

24.25. Utilizar somente acessórios, ferramentas e instrumentos de medição calibrados e recomendados pelo fabricante do equipamento nos trabalhos executados por seus técnicos;

24.26. Efetuar as manutenções e intervenções técnicas por profissionais especializados instruídos e controlados pela CONTRATADA, os quais deverão ser em número suficiente para atender as visitas relativas às intervenções preventivas e corretivas;

24.27. Executar as rotinas de manutenções preventivas e as ações corretivas sem causar interferência ou paralisações no funcionamento normal da Secretaria Municipal de Saúde, salvo em casos de emergência;

25. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

25.1. O recebimento, o local e o prazo de entrega deverão ocorrer de acordo com o contido no **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

25.2. A critério do **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais.

25.3. O recebimento e a aceitação dos produtos estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável técnico do FMS.

25.4. Apresentar os produtos com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas, devem estar em língua portuguesa, separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na Nota Fiscal.

25.5. Não serão aceitos produtos diferentes dos especificados no **Anexo I**, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança (para aquele(s) produto(s) que houver) rompidos.

25.6. O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido **Termo de Referência – Anexo I**, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no **Anexo I**, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

b) Definitivamente: no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

25.7. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **ADJUDICATÁRIA**.

25.8. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produtos que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produtos eventualmente fora de especificação.

25.8.1. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **ADJUDICATÁRIA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los ou a substituí-los (por completo) no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

25.9. Caso, durante o prazo de **GARANTIA**, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas
Av. Barão do Rio Branco, 2232 - centro - CEP: 68743-050 - Castanhal/Pa
Fone: (91) 3721-1445/(61) 3721-1634.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



características dos produtos, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, a **CONTRATADA**, sendo de **até 5 (cinco) dias úteis** o prazo para correção dos defeitos e/ou troca do produtos, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

26. DO PAGAMENTO

26.1. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

26.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

26.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

26.4. Será procedida consulta **“On-Line”** junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do **FGTS** e da **Previdência Social**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

26.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

26.6. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

26.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

26.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

27. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações dos órgãos/entidades participantes e caronas deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente. xxxxxxxxxxxx

28. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO LICITANTE

28.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, ou o vencedor que,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do produtos não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do produtos não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

28.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos produtos, o **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

28.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

28.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

28.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

28.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 29.1.**

28.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

29. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

29.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

30.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

I. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V. “**prática obstrutiva**”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;
(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

29.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

30. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DA RESCISÃO

30.1. A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

30.2. A anulação do procedimento licitatório induz a da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

30.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata e das condições deste Edital.

30.4. No caso de desfazimento de processo licitatório fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

30.5. Constituem motivos para a rescisão do instrumento contratual as estabelecidas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

30.6. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será antecedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

31. DA SUBCONTRATAÇÃO

31.1. Não será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** do objeto licitatório.

32. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

32.1. É admissível a **fusão, cisão ou incorporação** da **CONTRATADA**, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

33. DO FORO

33.1. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

34. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

34.1. Com vistas a assegurar um maior número de ofertas, é admitida a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter notadamente formal no curso do procedimento, desde que o proponente possa satisfazer as exigências dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

34.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

34.3. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**.

34.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos relativos a esta licitação e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

34.5. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

34.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

34.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

34.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

34.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das devidas disposições legislativas.

34.10. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamentedisposto em contrário.

34.11. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente nesta Secretaria.

34.11.1. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou, se este for encerrado antes do horário normal, nesta Secretaria, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

34.12. Este Edital e seus Anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet, no site: www.castanhil.pa.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios, www.comprasnet.gov.br e e-mail pregaoeletronico@castanhil.pa.gov.br.

34.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito ao empenho.

35. ANEXOS

35.1. Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Proposta Comercial (Modelo);

Anexo III: Declaração que autoriza a PMC a realizar investigações complementares (Modelo);

Anexo IV: Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados (Modelo);

Anexo V: Minuta da Ata de Registro de Preços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



Anexo VI: Minuta do Contrato

Anexo VII: Autorização de Fornecimento: Minuta de Contrato.

Castanhal 03 de maio de 2022.

Cleonice da Costa Trindade
Pregoeira



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção, preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios inclusos, de Equipamentos Hospitalares, Laboratoriais e Odontológicos, instalados nas Unidades da Rede de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo fornecimento de peças e acessórios, por um período de 12 (doze) meses.

1.2 A contratação estimada é para o período de (12) meses, para serem executados de forma continua a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de conformidade com o disposto no Inciso II, Art. 57, Lei nº8.666/93. Os Serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados nas dependências das unidades Gestoras, exceto em casos excepcionais em que a CONTRATADA comprovar necessidade da retirada dos equipamentos e/ou partes dos mesmos para execução do serviço, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA, encargos financeiros provenientes de transporte, seguros, ferramentas/dispositivos de apoio para a remoção dos mesmos, e etc.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos hospitalares, aparelhos de atendimento de urgência das Unidades de saúde de Castanhal, objetivando melhor rendimento e preservação da vida útil dos mesmos;

2.2 Considerando que a economia a ser obtida pela Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal, em relação à aquisição da prestação de serviços em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “Menor Preço Global”.

2.3 A Secretaria Municipal de Saúde através de suas unidades de saúde possui em seu patrimônio muitos equipamentos que são importantes para preservação da vida do paciente, entende-se que se faz necessário um contrato de manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos. Esses equipamentos necessitam estar aptos a funcionar, por isso se faz necessário realizar as manutenções periódicas, para o pleno funcionamento e realização dos procedimentos demandados.

2.4 Diante das condições acima apresentadas a contratação de empresa(s) do ramo visando o fornecimento dos serviços com o fornecimento de peças, objeto deste Termo de Referência faz-se necessária para manter em perfeito estado de funcionamento e conservação do parque tecnológico a fim de atender os munícipes de Castanhal, se faz necessária para deixar os equipamentos 100% funcionais; redução de tempo do equipamento inoperante ou aguardando reparo e ou peças, e visando também economicidade com quebra de equipamento, compra de peças e compra de serviços existentes em outros prestadores por falta de equipamentos.

3. DA VISITA TÉCNICA

3.1 É Facultado aos licitantes a realização de vistoria para reconhecimento do local em que serão prestados os serviços.

3.2. Na opção da não realização da vistoria, a empresa não poderá alegar desconhecimento das condições do local de realização dos serviços, em favor de eventuais pretensões de acréscimo nos preços propostos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



3.3 Caso prefira não realizar a vistoria, a licitante deverá declarar ter ciência de todas as informações necessárias e especificações técnicas pertinentes para a execução do objeto licitado e de todos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução do mesmo, conforme modelo de declaração de Dispensa de Vistoria – ANEXO II E III deste Termo de Referência.

3.4 As visitas poderão ser previamente agendadas junto a Coordenação de apoio Administrativo através do e-mail: apoiosesma@hotmail.com no horário de 08:00 às 14:00 horas, até 02 dias antes da data prevista para a abertura da sessão pública.

3.5 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

3.6 A vistoria prévia é facultativa; é um direito do licitante e não a sua obrigação, amparado pelo princípio da razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 – Plenário, a saber: " (...) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. (...)".

3.7 Caso opte por realizar a visita, a licitante deverá apresentar declaração de que efetuou a vistoria conforme Modelo de Declaração de Vistoria – ANEXO II deste Projeto Básico, assinada por representante de cada unidade.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os equipamentos a serem cobertos contratualmente estão descritos no anexo I.

4.2. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com fornecimento de peças e insumos conforme listagem do anexo I.

4.3. Repor e aplicar todas as peças e acessórios necessários ao pleno funcionamento do equipamento de acordo com as orientações do fabricante, atendendo a Norma técnica da ABNT e da ANVISA.

4.4. Capacitar tecnicamente os operadores da Contratada de contrato direto ou indireto com os equipamentos, enfatizando o correto manuseio deste e os seus procedimentos básicos de segurança.

4.5. Os serviços executados deverão seguir as normas técnicas, legislação vigentes ou outras que não contam nesta relação (Termo de Referência, Agência Nacional de vigilância Sanitária-ANVISA, Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT).

4.5. Aos equipamentos que exigirem carta de exclusividade dos seus respectivos fabricantes, será de responsabilidade da contratada apresentação de declaração que autorize as devidas manutenções.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVO

5.1. O fornecedor fica obrigado a realizar a manutenção corretiva e preventiva de todos os equipamentos elencados no anexo I fornecendo peças e mão de obra, excluindo-se condições físicas das instalações e dependências, manutenção predial de qualquer espécie que afete o funcionamento do equipamento, devendo ser reportado de imediato a Secretaria Municipal de Saúde;

5.2. Para os serviços de manutenção corretivas de urgência dos prontos socorros e pronto atendimentos municipais, a CONTRATADA deverá manter plantões a distancia de técnico capacitado, sendo que o tempo de atendimento da demanda não poderá ultrapassar 2 (duas) horas em comprovada necessidade urgente.

5.3 Os serviços de manutenção preventiva são procedimentos adotados com o objetivo de aperfeiçoar a utilização dos equipamentos, reduzindo o desgaste de uso, evitando a danificação, interrupção ou suspensão do funcionamento dos mesmos.

5.4 Os serviços de manutenção corretiva são procedimentos de substituição de peças e reparos/consertos necessários a sanar defeitos/falhas dos equipamentos que possam acarretar ou tenham acarretado a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



danificação ou interrupção/suspensão do funcionamento dos mesmos.

5.5 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados com fornecimento, pela Contratada, dos materiais de consumo necessários e suficientes à sua realização, não excedendo o prazo de 72 (setenta e duas) horas para a realização dos mesmos em caso de remoção do local onde o aparelho encontra-se instalado.

5.6 Na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser observadas as Normas Técnicas da ABNT e da Portaria do Ministério da Saúde 3523 de 28 de Agosto de 1998.

5.7 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nos horários acordados entre o Fiscal do Contrato e a Contratada. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo Responsável Técnico da Contratada, os quais somente serão realizados em equipamentos sem nenhuma pendência corretiva.

5.8 A Contratada obrigará-se a apresentar mensalmente, durante a vigência do contrato, Relatório Técnico Mensal de Ocorrências, do qual deverá constar a descrição, a data e a hora da execução dos serviços, bem como dos materiais utilizados, com suas respectivas quantidades, e o nome do profissional que executou a tarefa. O Relatório será apreciado pelo Fiscal do Contrato.

5.9 A mensuração dos serviços executados será feita por O.S – ordem de serviço de execução de manutenções preventivas, utilizando a metodologia:

$$\frac{\text{numero de OS manutenção preventivas realizadas}}{\text{Numero de equipamentos contratados}} \times 100 = \% \text{ total do valor global a ser cobrado}$$

5.10 A evidencia da realização será o relatório, validado pelo fiscal do contrato, gerado através de sistema informatizado que fará a geração das ordens de serviço - O.S, que deverão ser disponibilizadas por mídia digital ao CONTRATANTE e a ordem de serviço física, assinada pelo gestor da unidade que deverá ser mantida em arquivo para auditoria pelo tempo que perdurar o contrato e após, faculta-se ao CONTRATANTE a manutenção desses arquivos em sua posse.

5.11 A empresa Classificada deverá ter no mínimo os padrões de aferição básicos de equipamentos com laudos rastreáveis válidos, ou apresentar vínculo com empresa especializada para aferição das medidas correlacionadas com cada equipamento sob sua responsabilidade.

Simulador de Oximetria;
Simulador de ECG;
Termo higrômetro digital;
Termômetro digital;
Analisador de segurança elétrica;
Validador térmico;
Pesos Padrões para balanças científicas ou antropométricas;
Analisador de Fluxo de ar e oxigênio para ventilação mecânica;
Analisador de pressão não invasiva;
Analisador/Simulador de bisturi elétrico digital;
Analisador/Simulador de desfibrilador e cardioversor digital

5.12 A CONTRATADA deverá Fornecer o Laudo de levantamentos radiométricos, realizado por pessoal integrante do seu quadro funcional ou contratado, habilitado para emissão anual de laudos radiométricos sem ônus ao contrato.

5.13 a validação térmica das autoclaves e estufas de secagem deverão ser iniciadas de imediato, após a assinatura de contrato de acordo com cronograma apresentado pela empresa CONTRATADA,;

6. CONDIÇÕES GERAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



6.1 O serviço/material estará sujeito à aceitação pelo Contratante, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) serviço/produto (s) não esteja de acordo com o especificado;

6.2 Os serviços/ materiais deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará em recusa, com a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

6.3 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7. OS REQUISITOS TÉCNICOS PARA A EMPRESA CONSIDERADA VENCEDORA:

7.1 Obriga-se a empresa vencedora apresentar ao setor Técnico da Contratante, para análise e parecer, 72 horas após o resultado do pregão, um Sistema de Gestão de Informações Personalizado em funcionamento, capaz de:

7.2 Gerar e gerenciar informações relativas a serviços solicitados e manutenções corretivas;

7.3 Gerar e gerenciar informações relativas a manutenções corretivas e suas respectivas trocas de peças;

7.4 Gerar e gerenciar informações relativas a planilhas pré-agendadas de manutenções preventivas, de acordo com o que preconiza a RDC;

7.5 Gerar e gerenciar informações relativas a estoque de peças de reposição;

7.6 Gerar e gerenciar informações relativas a ações executadas nos equipamentos do patrimônio da Contratante;

7.7 Gerar e gerenciar informações relativas a transporte e logística de equipamentos do patrimônio da Contratante;

7.8 Gerar automaticamente relatórios de acompanhamento de serviços e disponibilizar essas informações aos setores competentes da Contratante.

7.9 Gerar automaticamente relatórios mensais estatísticos de incidência das intervenções por data, por equipamento, por setor e por unidade disponibilizando essas informações ao setor competente da Contratante;

7.10 Gerar mensalmente os laudos de serviços por equipamento e por incidência de intervenções;

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1- A comprovação da qualificação técnica também deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica comprovando que já forneceu os produtos/serviços dessa natureza com assinatura reconhecida em cartório ou contrato administrativo afim de que se averigüe a veracidade do atestado.

8.2 A licitante deverá apresentar registro da Empresa no CREA/PA (Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia);

8.3 Deverá apresentar certificado de treinamento/capacitação dos seus técnicos/engenheiros equivalentes/similares aos equipamentos licitados, e/ou certificado de Graduação ou Pós-graduação em Engenharia Clínica;

8.4 A empresa deverá apresentar Alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal; com validade prevista em lei, ou declaração emitida pelo licitante, e/ou fabricante de que é isento de tal documento.

8.5 A empresa deverá possuir em seu quadro de trabalho ou contratado, ao menos 01 (um) engenheiro, tecnólogo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



ou técnico, com registro comprovado em seu respectivo conselho de classe, CREA ou CFT, com comprovada experiência em equipamentos odontológicos, podendo ser emitida por ente público ou privado, atestado de prestação de serviços ou contrato especificando a atuação.

9. DAS PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO: CORRETIVA E PREVENTIVA

A - CORRETIVA: A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir as falhas e defeitos eventualmente apresentados pelos equipamentos de modo a restabelecer integralmente a sua funcionalidade. Esta manutenção não tem periodicidade definida, compreendendo tantas visitas quanto forem necessárias.

9.1 Reparos de quaisquer defeitos que ocorrerem no decorrer do contrato, em número ilimitado de vezes, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

9.2 Deverão incluir todos os procedimentos necessários para que o equipamento funcione em sua plenitude e com total segurança;

9.3 Recuperação, dentro do possível, em laboratório, de quaisquer peças, componentes, subconjuntos ou módulos que se fizerem necessários ao correto funcionamento do equipamento;

9.4 Quaisquer peças ou subconjuntos defeituosos retirados dos equipamentos são de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde, e devem ser deixada nas dependências da Unidade Gestora do equipamento;

9.5. Substituição de quaisquer peças, componentes, subconjuntos ou módulos que se fizerem necessários para o correto funcionamento do equipamento;

9.6 Os equipamentos só poderão ser declarados “obsoletos” ou “sem conserto” mediante laudo especificando as causas, valores de peças que ultrapassem valor de mercado de 50% do valor do equipamento, dano total, incêndio não intencional com perda total do bem, ou três laudos de empresas do ramo ou laudo do representante ou fabricante, que declarem ser sem conserto o equipamento, sendo encaminhado ao fiscal do contrato e a Secretaria de Saúde para providências.

9.6. Frequência e Periodicidade:

9.6.1. Os serviços estimados nesse Termo são para início imediato;

9.6.2. O tempo máximo para início dos reparos não deve exceder 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação de abertura de Ordem de Serviço;

9.6.3. As solicitações de manutenções corretivas serão feitas mediante chamadas por e-mail (a fim de registrar a abertura) e por telefone, gerando automaticamente ordem de serviço, quantas vezes forem necessárias;

9.6.4. O serviço de manutenção preventiva deverá ser executado mediante cronograma de datas e atividades aprovadas por ambas as partes (Contratante e Contratada), com emissão de relatório individual relatando todos os procedimentos que foram realizados, anormalidade e os reparos ou necessitam de peças;

9.6.5. As manutenções deverão acontecer, preferencialmente, em horários não concomitantes aos de rotina de trabalho das unidades onde estão os equipamentos, devendo cada caso ser definido junto ao Setor de apoio Administrativo e as Unidades de Saúde.

9.6.6. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, que deverá atestar os documentos da despesa, para fins de pagamento;

9.6.7. Durante a execução dos serviços, objeto do contrato, caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada. Poderá rejeitar no todo ou em parte os serviços, se estiverem em desacordo com o previsto no edital, Termo de Referência e Anexos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



9.6.8. A Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.6.9. A presença da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa contratada;

9.6.10. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes aos serviços deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o CONTRATANTE.

B- PREVENTIVA: O procedimento mínimo de manutenção preventiva tem por finalidade em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos hospitalares, laboratoriais e Odontológico, constantes na planilha abaixo, incluindo todos os procedimentos necessários para prevenir possíveis defeitos em concordância com os manuais e normas técnicas do fabricante. A manutenção preventiva deverá ser realizada através de 01 (uma) visita mensal.

A qualificação dos equipamentos deverá ser feito anualmente e incluso no valor da manutenção preventiva, sendo emitido laudo competente para o equipamento, sendo disponibilizado em mídia digital ao CONTRATANTE.

10 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações e condições descritas no edital;

10.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato todas as condições que ensejam a sua contratação;

10.3 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias quaisquer alterações ocorridas no contrato social, mediante apresentação de documentos comprobatórios;

10.4. Responsabilizarem-se por todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, decorrente da prestação de serviço nas Unidades de Saúde.

10.5. Assumir integralmente a Responsabilidade Técnica pelos equipamentos com abrangências totais de todo teor que ela presume;

10.6. Responsabilizando-se pelos serviços, conforme a estrita exigência do Edital especificações e sua proposta;

10.7. Recolhimento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, registro e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário, não transferindo à Contratante a responsabilidade por seus pagamentos se necessário, bem como, outros, não transferindo à contratante a responsabilidade por seus pagamentos, conforme artigo 71 da Lei 8.666/93;

10.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto á dos equipamentos contratados;

10.9 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela CONTRATANTE;

10.10 Responder pelos prejuízos ou danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes da sua ação ou omissão, por seus empregados ou prepostos, ficando a ONTRATANTE autorizada a reter dos créditos a que, por ventura, tenha direito a CONTRATADA, em decorrência deste contrato, o valor correspondente ao prejuízo ou dano, após regular apuração administrativa ou transito em julgado de decisão judicial que impute à CONTRATANTE responsabilidade por atos omissivos ou comissivos da CONTRATADA;

10.11 Indenizar a CONTRATANTE em quaisquer danos ou subtração no seu patrimônio, em como o de terceiros a ela disponibilizado, oficializado, em forma de contrato, convênios ou projetos institucionais que venha a ser provocado por negligencia na prestação de serviços, após comprovação através de

Av. Barão do Rio Branco, 2232 - centro - CEP: 68743-050 - Castanhal/Pa

Fone: (91) 3721-1445/(61) 3721-1634.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



sindicância ou inquérito;

10.12 Manter seus funcionários de acordo com o que determina as Normas Regulamentos do Ministério do Trabalho no que diz respeito a Segurança do Trabalho e munidos de todos os EPI's e EPC's;

10.13. Manter atualizado o endereço, nº do telefone, e-mail informando imediatamente a Secretaria de Saúde de Castanhil de, quaisquer alterações;

10.14 Reavaliar os serviços, que porventura apresentarem problemas de qualidade;

10.15 Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital;

10.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da lei nº 8.666/93;

10.17 Todas as manutenção será de acordo com Normas Brasileiras pertinentes em vigor, que a CONTRATADA declara conhecer, inclusive de segurança, utilizando sinalização de advertência para o equipamento em manutenção. Periodicamente, deverão ser efetuados testes integrais de segurança, conforme Normas Pertinentes;

10.18. Executar as manutenções preventivas no horário entre 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira ou em horários previamente acordados;

10.19. Executar as manutenções corretivas de imediato, informar por escrito quando a necessidade de peças que não tenha em estoque ou mão de obra especializada, externa, qual prazo para resolução;

10.20. Utilizar equipamentos, ferramental e instrumentos adequados necessários e suficientes a boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados a Secretara Municipal de Saúde de Castanhil ou a terceiros;

10.21. Para efeito de solicitações de emergência, deverá ser mantido um sistema de comunicação eficiente (telefone celular), devendo o número do mesmo ser informado no ato da assinatura do contrato;

10.22 Preencher corretamente os relatórios de inspeção e pendências conforme os padrões pré-estabelecidos por ambas as partes, em toda manutenção realizada pela CONTRATADA;

10.23. Para a realização destes serviços a CONTRATADA deverá dispor de todo o pessoal de engenharia e apoio técnico que se fizer necessário;

10.24. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outros incidentes sobre o objeto deste Contrato;

10.25. Utilizar somente acessórios, ferramentas e instrumentos de medição calibrados e recomendados pelo fabricante do equipamento nos trabalhos executados por seus técnicos;

10.26. Efetuar as manutenções e intervenções técnicas por profissionais especializados instruídos e controlados pela CONTRATADA, os quais deverão ser em número suficiente para atender as visitas relativas às intervenções preventivas e corretivas;

10.27. Executar as rotinas de manutenções preventivas e as ações corretivas sem causar interferência ou paralisações no funcionamento normal da Secretaria Municipal de Saúde, salvo em casos de emergência;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da CONTRATADA, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas durante a vigência do contato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



11.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com a quantidade de serviços realizados, obedecendo o número de serviços, tanto preventivo quanto o corretivo, em até 30 dias após o atesto da nota fiscal;

11.3. O valor a ser pago a CONTRATADA será realizado mensalmente, de acordo com a quantidade de serviços realizados, tanto preventivo quanto o corretivo.

11.4. Prover e manter condições ambientais de suprimento de energia elétrica, condicionamento de ar e estrutura física estabelecido nas especificações fornecidas pelo fabricante;

11.5. A CONTRATANTE deverá fornecer espaço adequado de trabalho nas dependências onde se encontra o aparelho e condições para executar os serviços de manutenções;

11.6. Indicar os locais e horários em que deverão ser realizados os serviços contratados;

11.7. Permitir e acompanhar o técnico que executará o serviço, acesso ao local do mesmo, desde que observadas as normas de segurança;

11.8. Notificar a empresa ou profissional de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços contratados;

11.9. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

11.10. Solicitar visitas técnicas extraordinárias, bem como solicitar orientações necessárias as aquisições de peças e insumos necessários ao bom funcionamento dos equipamentos.

12. DA GARANTIA MINIMA

12.1 A garantia mínima para os serviços de manutenção corretiva será **de 90 noventa dias** contados a Partir do recebimento definitivo. A garantia das peças será a oferecida pela fabricante da peça.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.1 A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

13.1.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.1.3. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

13.1.4. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

13.1.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.1.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHIL, pelo prazo de até dois anos;

13.1.7. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

13.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

Av. Barão do Rio Branco, 2232 - centro - CEP: 68743-050 - Castanhil/PA

Fone: (91) 3721-1445/(61) 3721-1634.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



13.1.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

13.1.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.1.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas.

Castanhal/PA, 03 de janeiro de 2022.

Hélio Santos Mota
Coordenador do Apoio Administrativo
Castanhal/PA
Portaria 016/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



ANEXO I -
DO LOCAL E ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD EQUIP	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES	SETOR
1	Equipamento Aparelho de Raios-X onvencional Fixo - 500 Ma/125kv 220v, CDK / DIAFIX	UND	1	R\$ 6.734,00	R\$ 80.808,00	CAE
2	Equipamento Aparelho de Raios-X onvencional Fixo - 500 Ma/125kv 220v, CDK / DIAFIX	UND	1	R\$ 6.734,00	R\$ 80.808,00	CAE
3	Equipamento PROCESSADORAS DE FILMES de Aparelho de Raios-X Fixo - 500 Ma/125kv 220v.	UND	1	R\$ 3.293,67	R\$ 39.524,00	CAE
4	Equipamento PROCESSADORAS DE FILMES de Aparelho de Raios-X Fixo - 500 Ma/125kv 220v.	UND	1	R\$ 2.024,41	R\$ 24.292,88	CAE
5	Equipamento GERADORA DE ALTA TENSÃO de Aparelho de Raios-X Fixo - 500 Ma/125kv 220v.	UND	1	R\$ 2.199,76	R\$ 26.397,08	CAE
6	Equipamento GERADORA DE ALTA TENSÃO de Aparelho de Raios-X Fixo - 500 Ma/125kv 220v.	UND	1	R\$ 2.199,55	R\$ 26.394,56	CAE
7	Equipamento Aparelho de ELETROCAUTERIO	UND	1	R\$ 550,53	R\$ 6.606,36	CASM - SAUDE DA MULHER
8	Equipamento Aparelho de COPOSCÓPIO	UND	1	R\$ 195,85	R\$ 2.350,24	CASM - SAUDE DA MULHER
9	Equipamento Aparelho de ULTRASSOM Claris modelo Alfamed	UND	1	R\$ 3.723,95	R\$ 44.687,44	CASM - SAUDE DA MULHER
10	Equipamento Aparelho de SONAR PORTATIL	UND	1	R\$ 222,69	R\$ 2.672,32	CASM - SAUDE DA MULHER
11	Equipamento Câmara conservadora de vacina,	UND	1	R\$ 999,94	R\$ 11.999,32	CENTRAL DE VACINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



	marca Nova Instrumentos, 1 porta					
12	Equipamento Câmara conservadora de vacina, marca: VENAX 1 porta	UND	1	R\$ 1.007,50	R\$ 12.089,96	CENTRAL DE VACINAS
13	Equipamento Câmara conservadora de vacina, marca: BIOTECNICO BT 1100,3 portas	UND	2	R\$ 1.967,43	R\$ 23.609,12	CENTRAL DE VACINAS
14	Equipamento Aparelho de Eletrocardiografo, Micromed-Wincardio	UND	1	R\$ 570,23	R\$ 6.842,76	CENTRO CARDIOLOGICO
15	Equipamento Aparelho de Ultrassom Claris modelo Alfamed	UND	1	R\$ 3.471,66	R\$ 41.659,88	CENTRO CARDIOLOGICO
16	Equipamento Aparelho de Teste ergometrico -kikos modelo Kx7500pro	UND	1	R\$ 2.479,12	R\$ 29.749,44	CENTRO CARDIOLOGICO
17	Equipamento ESTEIRA HERGOMETRICA	UND	1	R\$ 2.658,28	R\$ 31.899,36	CENTRO CARDIOLOGICO
18	Equipamento Aparelho de CARDIOVERSOR	UND	1	R\$ 983,71	R\$ 11.804,56	CENTRO CARDIOLOGICO
19	Equipamento aparelho Monitor de sinais vitais -pro-life P10,P12 E P15	UND	1	R\$ 527,81	R\$ 6.333,72	CENTRO CARDIOLOGICO
20	Equipamento Balança Digital - wewy- 200p/i max 200kg- Min 2kg	UND	1	R\$ 207,69	R\$ 2.492,24	CENTRO CARDIOLOGICO
21	Serviço de Equipamento Aparelho de Raios-X Fixo - 500 Ma/125kv 220v, LOTUS- / HF500M	UND	1	R\$ 7.282,96	R\$ 87.395,48	CENTRO DE DIAGNOSTICO
22	Equipamento PROCESSADORAS DE FILMES de Aparelho de Raios-X Fixo - 500 Ma/125kv 220v, LOTUS- / HF500M	UND	1	R\$ 2.379,10	R\$ 28.549,20	CENTRO DE DIAGNOSTICO
23	Equipamento GERADORA DE ALTA TENSÃO de Aparelho de Raios-X Fixo - 500 Ma/125kv 220v, LOTUS- / HF500M	UND	1	R\$ 2.005,22	R\$ 24.062,64	CENTRO DE DIAGNOSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



24	Equipamento Aparelho de CARDIOTACOGRAFO	UND	1	R\$ 531,80	R\$ 6.381,60	CENTRO DE PARTO/SAMU
25	Equipamento aparelho INCUBADORA DE TRANSPORTE	UND	2	R\$ 2.086,31	R\$ 25.035,68	CENTRO DE PARTO/SAMU
26	Equipamento DE CADEIRA ODONTOLÓGICA - Especificação: avaliação e execução de procedimentos afim de garantir o correto funcionamento do equipamento. A manutenção deve ser feita de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas para o equipamento.	UND	30	R\$ 6.918,80	R\$ 83.025,60	CEO
27	Equipamento DE EQUIPO ODONTOLÓGICO - Especificação: ajustes e reparo no equipo odontológico incluindo a substituição de peças, se necessário. A manutenção deve ser feita de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas para o equipamento.	UND	30	R\$ 6.404,10	R\$ 76.849,20	CEO
28	Equipamento DE AUTOCLAVE -Especificação: avaliação e execução de procedimentos afim de garantir o correto funcionamento do equipamento. A manutenção deve ser feita de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas para o 4equipamento	UND	30	R\$ 15.462,10	R\$ 185.545,20	CEO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



29	Equipamento DO FOTOPOLIMERIZADOR – Especificação: avaliação e execução de procedimentos afim de garantir o correto funcionamento do equipamento. A manutenção deve ser feita de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas para o equipamento.	UND	30	R\$ 6.633,30	R\$ 79.599,60	CEO
30	Equipamento DE CANETA DE ALTA ROTAÇÃO - Especificação: avaliação e execução de procedimentos afim de garantir o correto funcionamento do equipamento. A manutenção deve ser feita de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas para o equipamento.	UND	30	R\$ 6.680,80	R\$ 80.169,60	CEO
31	Equipamento DE CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - Especificação: avaliação e execução de procedimentos afim de garantir o correto funcionamento do equipamento. A manutenção deve ser feita de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas para o equipamento.	UND	30	R\$ 6.404,10	R\$ 76.849,20	CEO
32	Equipamento COMPRESSOR ODONTOLÓGICO - Especificação: avaliação e	UND	30			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



	execução de procedimentos afim de garantir o correto funcionamento do equipamento. A manutenção deve ser feita de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas para o equipamento.				R\$ 77.430,00	
				R\$ 6.452,50		CEO
33	Equipamento ANALIZADOR HEMATOLOGICO marca URIT-5200	UND	1	R\$ 2.343,22	R\$ 28.118,68	HOSPITAL MUNICIPAL
34	Equipamento aparelho DESFIBRILADOR- Marca INSTRAMED, Modelo APOLOS- Série 404070AP532 E 50225CT433	UND	2	R\$ 2.071,45	R\$ 24.857,44	HOSPITAL MUNICIPAL
35	Serviço de Equipamento Aparelho de Raios-X Fixo - 500 Ma/125kv 220v c/ impressora a laser DRYVIEW - SHR / SHR-BM	UND	1	R\$ 6.509,36	R\$ 78.112,32	HOSPITAL MUNICIPAL
36	Equipamento ESTUFA ELETRICA PARA ESTERELIZAÇÃO E SECAGEM DE INSTRUMENTAL CAP.20LITROS	UND	1	R\$ 215,08	R\$ 2.581,00	HOSPITAL MUNICIPAL
37	Equipamento Aparelho RESPIRADOR PULMONAR – Marca LEISTUNG	UND	1	R\$ 1.080,30	R\$ 12.963,64	HOSPITAL MUNICIPAL
38	Equipamento Aparelho RESPIRADOR PULMONAR – MECANICO IX5	UND	6	R\$ 5.902,28	R\$ 70.827,36	HOSPITAL MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



39	Equipamento Aparelho RESPIRADOR DE TRANSPORTE	UND	3	R\$ 2.876,03	R\$ 34.512,36	HOSPITAL MUNICIPAL
40	Equipamento aparelho ELETROCARDIOGRAFO- Marca CARDIOCARE, Modelo MACROSUL	UND	1	R\$ 535,61	R\$ 6.427,36	HOSPITAL MUNICIPAL
41	Equipamento BOMBA DE INFUSÃO, Modelo SANTRONIC ST550T2	UND	7	R\$ 4.163,44	R\$ 49.961,24	HOSPITAL MUNICIPAL
42	Equipamento aparelho AUTOCLAVE 21 LITROS, Marca STERMAX 60 LT	UND	4	R\$ 2.427,65	R\$ 29.131,84	HOSPITAL MUNICIPAL
43	Equipamento aparelho de ASPIRADOR DE SECREÇÃO PORTATIL OLIDEF-A45 PLUS	UND	30	R\$ 3.069,20	R\$ 36.830,40	HOSPITAL MUNICIPAL
44	Equipamento aparelho MONITOR MULTIPARAMETRO, LIFEMED-LIFE TOUCH	UND	8	R\$ 4.254,40	R\$ 51.052,80	HOSPITAL MUNICIPAL
45	Equipamento aparelho DE ELETROCARDIOGRAFO CARDIOCARE	UND	2	R\$ 1.148,65	R\$ 13.783,76	HOSPITAL MUNICIPAL
46	Equipamento aparelho DE OXIMETRO DE PULSO	UND	4	R\$ 922,51	R\$ 11.070,08	HOSPITAL MUNICIPAL
47	Equipamento aparelho MONITOR MULTIPARAMETRO, Marca PROTEC	UND	1	R\$ 550,53	R\$ 6.606,36	HOSPITAL MUNICIPAL
48	Equipamento e corretiva em aparelho OTOSCÓPIO, Marca MACROSUL, Modelo MARK II-MD Série 11-3481	UND	2	R\$ 391,71	R\$ 4.700,48	HOSPITAL MUNICIPAL
49	Equipamento aparelho ANALISADOR DE TUBOS, Marca PHONIX – Modelo AP-56, SÉRIE 9208	UND	1	R\$ 3.712,31	R\$ 44.547,76	LABORATORIO HOPITAL MUNICIPAL
50	Equipamento de aparelho ANALISADOR DE HEMATOLOGIA, Marca URIT MEDICAL ELETRONIC, Modelo 3.000 Plus, série 3.000PE04467	UND	1	R\$ 3.738,94	R\$ 44.867,32	LABORATORIO HOPITAL MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



51	Equipamento em aparelho ANALISADOR DE BIOQUIMICA, Marca Group Wiener lab CM200	UND	1	R\$ 3.584,06	R\$ 43.008,76	LABORATORIO HOPITAL MUNICIPAL
52	Equipamento aparelho ANALISADOR DE BIOQUIMICA, Marca BIO-LUS, ModeloBIO200, SÉRIE0448	UND	1	R\$ 3.611,14	R\$ 43.333,64	LABORATORIO HOPITAL MUNICIPAL
53	Equipamento aparelho MICROSCÓPIO- OLEMAN, Modelo n120, série 24279	UND	1	R\$ 276,32	R\$ 3.315,88	LABORATORIO HOPITAL MUNICIPAL
54	Equipamento aparelho MICROSCÓPIO, NIKON, Modelo ECLIPSE E-200	UND	1	R\$ 290,93	R\$ 3.491,20	LABORATORIO HOPITAL MUNICIPAL
55	Equipamento aparelho CENTRIFUGA- CELM, Modelo LS3-PLUS	UND	1	R\$ 271,23	R\$ 3.254,72	LABORATORIO HOPITAL MUNICIPAL
56	Equipamento ESTUFA DE ESTERELIZAÇÃO, Marca OLIDEF, Modelo LINEA-C2, SÉRIE EEL4202F27	UND	1	R\$ 283,01	R\$ 3.396,08	LABORATORIO HOPITAL MUNICIPAL
57	Equipamento de aparelho CENTRIFUGA MICRO HEMETÓCRITO- Marca SIGMA, Modelo 1-15, Série 73785	UND	1	R\$ 303,46	R\$ 3.641,48	LABORATORIO HOPITAL MUNICIPAL
58	Equipamento aparelho AUTOCLAVE HORIZONTAL – Marca CRISTOFOLI, Modelo VITALE 21, Série vt266036413387	UND	1	R\$ 552,65	R\$ 6.631,80	LABORATORIO HOPITAL MUNICIPAL
59	Equipamento MICROCENTRIFUGA, Marca Sigma.	UND	1	R\$ 269,29	R\$ 3.231,52	LABORATORIO HOPITAL MUNICIPAL
60	Equipamento aparelho HOMOGENEIZADOR DE SOLUÇÕES, Kacil modelo HM-01	UND	1	R\$ 273,27	R\$ 3.279,28	LABORATORIO HOPITAL MUNICIPAL
61	Equipamento aparelho ESTUFA DE SECAGEM – Linea Olidef CZ	UND	1	R\$ 303,46	R\$ 3.641,48	LABORATORIO HOPITAL MUNICIPAL
62	Equipamento aparelho AUTOCLAVE 21 LTS – Cristofoli	UND	1	R\$ 606,91	R\$ 7.282,96	LABORATORIO HOPITAL MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



63	Equipamento aparelho CONTADOR HEMATOLOGICO – MH LAB URIT 5200	UND	1	R\$ 511,54	R\$ 6.138,44	LABORATORIO HOPITAL MUNICIPAL
64	Equipamento aparelho BANHO MARIA, Marca FANEN, Modelo 100	UND	2	R\$ 412,41	R\$ 4.948,96	LABORATORIO HOPITAL MUNICIPAL
65	Equipamento DESTILADOR DE ÁGUA, Marca NOVATÉCNICA, Modelo NT425, SÉRIE 02061405	UND	1	R\$ 117,21	R\$ 1.406,48	LABORATORIO HOPITAL MUNICIPAL
66	Equipamento de aparelho CENTRIFUGA DE BANCADA - Marca Centrilab, modelo TDZ5	UND	1	R\$ 303,46	R\$ 3.641,48	LABORATORIO HOPITAL MUNICIPAL
67	Equipamento aparelho ANALISADOR HEMATOLÓGICO Icounter 3D – DIAGNO	UND	1	R\$ 3.584,06	R\$ 43.008,76	LABORATORIO MUNICIPAL CENTRAL
68	Equipamento aparelho ANALISADOR BIOQUÍMICO Cm 200 - WIENER	UND	1	R\$ 3.288,26	R\$ 39.459,08	LABORATORIO MUNICIPAL CENTRAL
69	Equipamento aparelho ANALISADOR BIOQUÍMICO semi automatizado - BIOPLUS 2000	UND	1	R\$ 3.712,31	R\$ 44.547,76	LABORATORIO MUNICIPAL CENTRAL
70	Equipamento aparelho ANALISADOR IMUNOLÓGICO MINI VIDAS – BIOMERRIEUX	UND	1	R\$ 3.738,94	R\$ 44.867,32	LABORATORIO MUNICIPAL CENTRAL
71	Equipamento aparelho ANALISADOR HEMATOLÓGICO 5D 5200 – URIT/MHLAB	UND	1	R\$ 3.584,06	R\$ 43.008,76	LABORATORIO MUNICIPAL CENTRAL
72	Equipamento aparelho COAGULÔMETRO CA 51 – GENIUS	UND	1	R\$ 3.611,14	R\$ 43.333,64	LABORATORIO MUNICIPAL CENTRAL
73	Equipamento aparelho CAPELA DE FLUXO LAMINAR mod. Q216F20M - QUIMIS	UND	1	R\$ 3.525,89	R\$ 42.310,68	LABORATORIO MUNICIPAL CENTRAL
74	Equipamento aparelho CENTRÍFUGA LL 7443 ÔMEGA - LABORLINE	UND	1	R\$ 290,93	R\$ 3.491,20	LABORATORIO MUNICIPAL CENTRAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



75	Equipamento aparelho CENTRÍFUGA TDZ5 - CENTRILAB	UND	1	R\$ 271,23	R\$ 3.254,72	LABORATORIO MUNICIPAL CENTRAL
76	Equipamento aparelho ESTUFA BACTERIOLÓGICA mod. Q316M2 - QUIMIS	UND	1	R\$ 283,01	R\$ 3.396,08	LABORATORIO MUNICIPAL CENTRAL
77	Equipamento aparelho LEITORA DE MICROPLACAS – THERMO PLATE	UND	1	R\$ 3.872,11	R\$ 46.465,28	LABORATORIO MUNICIPAL CENTRAL
78	Equipamento aparelho LAVADORA DE MICROPLACAS - KASUAKI	UND	1	R\$ 3.525,89	R\$ 42.310,68	LABORATORIO MUNICIPAL CENTRAL
79	Equipamento aparelho MICROSCÓPIO BINOCULAR DME - LEICA	UND	1	R\$ 269,29	R\$ 3.231,52	LABORATORIO MUNICIPAL CENTRAL
80	Equipamento aparelho MICROSCÓPIO BINOCULAR 3100 – INFINITY PLUS	UND	1	R\$ 273,27	R\$ 3.279,28	LABORATORIO MUNICIPAL CENTRAL
81	Equipamento aparelho MICROSCÓPIO BINOCULAR L1000- LABOR IMPORT	UND	1	R\$ 303,46	R\$ 3.641,48	LABORATORIO MUNICIPAL CENTRAL
82	Equipamento aparelho MICROSCÓPIO, Marca LABOR IMPORT L1000	UND	1	R\$ 303,46	R\$ 3.641,48	LABORATORIO UPA 24H
83	Equipamento aparelho ANALIZADOR HEMATOLÓGICO marca URIT-5200	UND	1	R\$ 3.263,60	R\$ 39.163,24	LABORATORIO UPA 24H
84	Equipamento aparelho MACRO CENTRIFUGA – Marca BENFER	UND	1	R\$ 271,33	R\$ 3.255,92	LABORATORIO UPA 24H
85	Equipamento aparelho CENTRIFUGA – Marca CENTRILAB CE 2001	UND	1	R\$ 293,02	R\$ 3.516,28	LABORATORIO UPA 24H
86	Equipamento aparelho HOMOGENEIZADOR – Marca PHOENIX LUFERCO- AP22	UND	1	R\$ 182,07	R\$ 2.184,88	LABORATORIO UPA 24H
87	Equipamento aparelho BIOPLUS- BIO 200, Série 04470	UND	1	R\$ 3.584,06	R\$ 43.008,76	LABORATORIO UPA 24H

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



88	Equipamento ESTUFA PARA ESTERELIZAÇÃO- Marca OLIDEF CZ	UND	1	R\$ 257,70	R\$ 3.092,40	LABORATORIO UPA 24H
89	Equipamento aparelho BANHO MARIA – Marca KACIL-BM 02	UND	1	R\$ 221,11	R\$ 2.653,32	LABORATORIO UPA 24H
90	Equipamento Aparelho de Raios-X convencional Fixo - 500 Ma/125kv 220v, CDK / DIAFIX	UND	1	R\$ 7.032,50	R\$ 84.390,00	UPA 24H
91	Equipamento PROCESSADORAS DE FILMES de Aparelho de Raios-X Fixo - 500 Ma/125kv 220v.	UND	1	R\$ 2.202,12	R\$ 26.425,44	UPA 24H
92	Equipamento GERADORA DE ALTA TENSÃO de Aparelho de Raios-X Fixo - 500 Ma/125kv 220v.	UND	1	R\$ 2.218,76	R\$ 26.625,08	UPA 24H
93	Equipamento MONITOR MULTIPARAMETRO, Marca OLIDEF CZ LOGICARE Série 18 c-0031	UND	1	R\$ 541,60	R\$ 6.499,16	UPA 24H EMERGENCIA
94	Equipamento MONITOR MULTIPARAMETRO, Marca Prolife P10- CANAIS ECG E SPO2, Séries P0800912- P0800716-P0800730- P0800735	UND	2	R\$ 1.140,46	R\$ 13.685,52	UPA 24H EMERGENCIA
95	Equipamento Bomba de Infusão Volumétrica –Marca VOLUMAT AGILIA-CANAL BIC- Série21721164-1157- 1160-1161-1156-1155	UND	2	R\$ 1.063,19	R\$ 12.758,32	UPA 24H EMERGENCIA
96	Equipamento Bomba de Infusão Volumétrica –Marca YONAH	UND	2	R\$ 1.109,38	R\$ 13.312,56	UPA 24H EMERGENCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



97	Equipamento aparelho DEFIBRILADOR cardíaco, Marca CARDIOMAX- INSTRAMED-Série 4221CM 20601CM	UND	2	R\$ 2.160,61	R\$ 25.927,28	UPA 24H EMERGENCIA
98	Equipamento aparelho DEFIBRILADOR cardíaco, Marca INTRAMED	UND	2	R\$ 1.967,43	R\$ 23.609,12	UPA 24H EMERGENCIA
99	Equipamento aparelho VENTILADOR PULMONAR MECANICO- Marca WL3	UND	1	R\$ 958,68	R\$ 11.504,12	UPA 24H EMERGENCIA
100	Equipamento aparelho VENTILADOR PULMONAR MECANICO- Marca LEISTUNG PR4-G, Série J23022 –C14018	UND	4	R\$ 3.891,39	R\$ 46.696,64	UPA 24H EMERGENCIA
101	Equipamento aparelho VENTILADOR PULMONAR MECANICO- Marca GNAMED/OXYMAG	UND	4	R\$ 4.321,21	R\$ 51.854,56	UPA 24H EMERGENCIA
102	Equipamento aparelho VENTILADOR PULMONAR MECANICO - Marca VYAIRÉ, Série IX5-2020 - 0509650, IX5202005096779, IX52020- 05096651	UND	3	R\$ 3.240,91	R\$ 38.890,92	UPA 24H EMERGENCIA
103	Equipamento aparelho de Aspirador de secreção PORTATIL OLIDEF-A45 PLUS	UND	10	R\$ 1.227,67	R\$ 14.732,00	UPA 24H EMERGENCIA
104	Equipamento aparelho INALADOR E NEBULIZADOR HOSPITALAR 4 SAÍDAS INL 5004 INALAMED INALAMED	UND	10	R\$ 1.302,37	R\$ 15.628,40	UPA 24H EMERGENCIA
VALOR GLOBAL						R\$ 2.961.172,24

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____ (nome a empresa) , inscrita no CNPJ nº _____, com sede no _____ (enderço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA que realizou visita, nas unidades de saúde _____ (local da vistoria), a fim de inspecionar as instalações e realizar vistoria técnica dos equipamentos que serão executados os serviços objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº _____/2021, tomando ciência de todos os detalhes, informações e condições necessárias à elaboração da proposta e SE COMPROMETENDO a prestar fielmente os serviços no Termo de Referência e Edital e demais anexos que compõem o processo do referido Pregão eletrônico.

Declarmos ainda , que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Castanhil(PA), _____ de _____ de 2022.

Assinatura do(a) representante da _____ (nome da unidade)

Assinatura do(a) representante legal da _____ (empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



ANEXO
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____ (nome a empresa) , inscrita no CNPJ nº _____, com sede no _____ (enderço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA QUE optou por não realizar a vistoria ao local onde sera prestado o objeto do Pregão Eletrônico nº ____/2021, e que ASSUME TODO E QUALQUER RISCO por esta decisão e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços no Termo de Referência e Edital e dos demais anexos que compõem o processo do referido Pregão Eletrônico.

Declaramos ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Castanhal(PA), _____ de _____ de 2021.

Assinatura do(a) representante legal da _____ (empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL
(MODELO)

À Secretaria Municipal de Saúde – Fms

Processo Nº _____ - Edital nº ____/____.

Apresentamos a V.S^a, nossa proposta de preços para o fornecimento dos seguintes itens, nos termos do Edital e Anexos, conforme abaixo relacionado:

O prazo de validade desta proposta é de _____ (por extenso) dias, a contar da apresentação da proposta no sistema **comprasnet**.

O prazo para entrega do objeto será de _____ (por extenso) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

Nos comprometemos a fornecer o(s) material (ais), objeto deste edital, nas condições e exigências estabelecidas no termo de referência (Anexo I do Edital).

Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas que influenciam nos custos, tais como: impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto.

Estamos cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como informamos ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado.

Esta licitante declara que os termos do edital são de seu total conhecimento, e que concorda plenamente com eles.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES (MODELO/MARCA)	UND	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
01					

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado pelo Instrumento Convocatório, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Tel./Fax: _____ Endereço

Eletrônico (e-mail): Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____
c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____ RG

nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

OBS: A empresa poderá utilizar o anexo II como modelo para a proposta de preços, devendo apresentar a especificação do (s) item (ens) detalhadamente.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

Av. Barão do Rio Branco, 2232 - centro - CEP: 68743-050 - Castanhil/PA
Fone: (91) 3721-1445/(61) 3721-1634.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



ANEXO III

(MODELO)

D E C L A R A Ç Ã O

(nome da empresa)_____, CNPJ. nº_____,(endereço completo)_____, autoriza, por este instrumento a Prefeitura Municipal de Castanhal/PMC a realizar todas as investigações complementares que julgar necessárias a habilitação no processolicitatório Pregão Eletrônico SRP nº XXX/ 2022.

Castanhal, de de 2022

Nome e número da identidade do declarante

Assinatura do representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



ANEXO IV

(MODELO)

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins de direito, que aceitamos todas as condições do Edital Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2022, sendo verídicas e fiéis todas as informações e documentos apresentados.

Castanhal, de de 2022

Assinatura do representante legal

Nome e número da identidade do declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2022/FMS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2022/FMS

Aos ____ do mês de do ano de 2022, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.918.201/0001-11, com sede e foro na cidade de Castanhal/PA, à Tv. Cônego Leitão nº 1943, Centro, por sua representante legal, a Secretária Municipal de Saúde Sra. **MARILEIDE DO NASCIMENTO DANIELS**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 7682783 – 3ª via, expedida pela PC/PA e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 177.865.252-20, residente e domiciliada na Rua Prentice Miguel Porto nº 21, Bairro Saudade II, CEP 68740-170, nesta cidade de Castanhal/PA, considerando a homologação da licitação na modalidade **Registro de Preços originário do Pregão Eletrônico nº XXX/2022/FMS**, processo administrativo nº **2022/3/2119**, nos termos das condições previstas no Edital, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto 7.892, de 23/01/2013, Decreto nº 8.538, de 06/08/2015, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, e suas alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e as demais normas legais correlatas, **RESOLVE** registrar o preço da empresa abaixo indicada e qualificada:

_____, com sede na Rua, nº XX, Bairro, CEP....., Cidade/PA, Telefones: (91), inscrita no CNPJ, E-mail: _____, representada neste ato pelo Sr., brasileiro, solteiro, empresário, domiciliado na Rua, nº xx, bairro, cidade//PA, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXX SSP/PA e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX;
Observada as condições dispostas nas Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a futura e eventual **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios inclusos, de equipamentos hospitalares, laboratoriais e odontológicos, instalados nas unidades da rede de saúde da secretaria municipal de saúde de Castanhal/PA, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, normas e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº XXX/2022/FMS e seus Anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 Integra a presente Ata, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Primeiro – Qualquer órgão ou entidade poderá solicitar a utilização da presente Ata, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. A partir desta data ficam registrados no **FMS** os preços do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecer os materiais odontológicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, neste Município de Castanhal/PA, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



4.1 O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela SMS mediante a formalização de instrumento de contrato/ata ou emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

Parágrafo Primeiro – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente à prestação dos serviços.

5.1.1. A nota fiscal deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da Prefeitura Municipal/Fundo Municipal de Saúde de Castanhal - PA, a descrição detalhada, os valores unitários e totais dos produtos;

b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, número da Ata de Registro de Preços e o número do Pedido de Compra.

5.2. A CONTRATANTE terá 5 (cinco) dias, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.3. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

5.3.1. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Castanhal - PA, através de crédito em qualquer Agência Bancária, de sua livre escolha, da seguinte forma:

6.1.1 O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do produto, mediante apresentação da nota fiscal referente ao objeto licitado, após atestado pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preço, inclusive acréscimo de que trata o § 1º do art.65 da Lei nº 8.666 de 1993.

7.2 O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art.65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

7.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



7.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

7.3.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.3.5. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.3.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) Não receber Nota de Empenho;
- d) Houver razões de interesse público.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA ATA

9.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

9.2 Durante o prazo de vigência da Ata o Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA, não fica obrigado a firmar contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A presente Ata será divulgada com publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

11.1 Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da presente Ata:

- a) Encaminhar ofício cientificando o órgão gerenciador da efetivação da contratação decorrente da presente ata;
- b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de registro de preços, para controle e acompanhamento do Órgão Gestor da observância dos quantitativos máximos registrados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

d) Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

e) A CONTRANTE indica, pela Portaria nº 155/2022 o Sr. **HERLLY NILTON FERREIRA ELERES**, Matrícula nº 101542-0, Fiscal Titular e **LORENA GUSMÃO MELO PINA**, Matrícula nº 757283-4, fiscal suplente como representantes da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

11.2 Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;

b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente Ata, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A presente Ata deverá ser registrada no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** no prazo de 30 (trinta) dias conforme prescreve o art. 3º IV da instrução normativa nº 04/2003-TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a licitante, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

13.2.1 Pelo atraso na entrega do(s) produto(s): multa moratória equivalente a 1% (um por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante.

13.2.2. Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória de até 20% (vinte e por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 7.2.1., a critério da Contratante.

13.2.2.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Edital, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

13.2.2.2. A multa indenizatória prevista não exime a LICITANTE/CONTRATADO da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

13.2.3. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da Contratante, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



13.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002;

13.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.4. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Edital não exclui o direito da PMC/FMS de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico **SRP nº 039 /2022-FMS** e a proposta da empresa.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial das Leis Federais nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos nº 10.024/19, 7.892/13, 8.538/15 e alterações posteriores, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da cidade de Castanhil, Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

15.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, o **FMS** assina o presente instrumento e o fornecedor registrado assina o respectivo anexo, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

MARILEIDE DO NASCIMENTO DANIELS
Secretária Municipal de Saúde

CLEONICE DA COSTA TRINDADE
Pregoeira

Secretária Municipal de Saúde

Representante do licitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____ / _____

**CONTRATO DE
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE SAÚDE
DE CASTANHAL-PA E EMPRESA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CASTANHAL**, pessoa jurídica, sediada à Avenida Barão do Rio Branco, nº 2232, Centro, Castanhal, Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.991/0001-84, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.918.201/0001-11, com sede neste Município de Castanhal, Estado do Pará, localizada na Travessa Cônego Leitão, nº 1943, Centro, CEP: 68.743-050, neste ato, representado pelo Secretária Municipal de Saúde de Castanhal, CARLA MOREIRA PEREIRA LIMA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP _____, (Município), (Estado), neste ato, representada por **(REPRESENTANTE LEGAL)**, nacionalidade, estado civil, profissão, doravante denominada por **CONTRATADA**, têm ajustadas o presente Contrato, que se regerá pela legislação específica aplicável, tudo em consonância ao **PROCESSO Nº _____** vinculação ao edital de licitação....., regendo-se pelas disposições da **Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 – O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 10.24/19, 8.538/15 e nº 7.892/13, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 – O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº/FMS/..... (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 – A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SUPRI, conforme Parecer nº/....., nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

5.1 – O presente contrato tem como objeto o futuro e eventual “**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios inclusos, de equipamentos hospitalares, laboratoriais e odontológicos, instalados nas unidades da rede de saúde da secretaria municipal de saúde de Castanhal/PA**”, conforme descrição constante do Termo de Referência e seus anexos, destinadas a atender a Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal, consoante com o quadro que segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



ITEM	ESPECIFICAÇÃO / MARCA / MODELO / GARANTIA	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01					
02					
VALOR TOTAL (R\$)					
VALOR POR EXTENSO:					

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

6.1 – Os objetos serão entregues conforme abaixo:

- a) Prazo de execução do serviço **nao superior 72 (setenta e duas) horas** a contar do recebimento da nota de empenho/autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SUPRI.

6.2 – A aceitação do serviço está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no Termo de Referência.

6.3 - Os itens adquiridos deverão ser novos e de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e, em perfeitas condições de uso, sendo entregues, sem ônus de frete para a SESMA, nos termos da legislação vigente;

6.4 - Não serão aceitos os serviços diferentes dos especificados, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior ou com os lacres de segurança (para aqueles que houver) rompidos;

6.5 – Os produtos objetos deste pregão eletrônico deverão ter a sua data de vencimento claramente apresentada nas embalagens do produto. Devendo os referidos produtos aceitos, serem entregues com data de vencimento mínima e 12 (doze) meses após a sua entrega na Central de Abastecimento Farmacêutico.

6.6 - Se o prazo de entrega coincidir com o dia em que a CAF não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

6.7 – Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite e entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$** (.....), conforme disposto na Proposta da Contratada, pelo fornecimento do (s) produto (s), de acordo com o objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e qualidades do mesmo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



8.1.1 – O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos objetos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

8.1.2 – Será procedida consulta “**On-Line**” junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

8.2 – No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.3 – *No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxade 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:*

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

8.4. *Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do CONTRATADO. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.*

8.5 – *Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

9.1 – A CONTRATADA responderá pela qualidade dos materiais oferecidos, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no Edital e anexos deste PREGÃO ELETRÔNICO;

9.2 – Os produtos em desacordo com as disposições do presente contrato serão corrigidos pela CONTRATADA, cabendo a esta providenciar as substituições de acordo com as especificações contidas no **Pregão Eletrônico SRP Nº. ____/____/FMS**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

9.3 - Os itens entregues deverão ter garantia mínima de **12 (doze)** meses, contados do recebimento definitivo, se outros não houver.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do referido artigo.

10.2 – A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

10.3 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Sétima ou no prazo da execução do adimplemento contratual serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

11.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Entregar os bens/materiais fora do prazo estabelecido	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor dos bens não entregues, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



	objeto.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a juízo da Administração.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificada dentro do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da Nota de Empenho em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



	20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com PMC pelo período de 2(dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto	24. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1(ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

12.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

12.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

12.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

12.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

12.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem **12.1.**

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

13.1 - São deveres da CONTRATADA, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:

- a) Obedecer rigorosamente o prazo de entrega – Será cobrada multa diária conforme dispositivos legais no caso de atraso na entrega do material;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, com prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;
- c) A qualidade do produto deverá ser testada e avaliada pelo responsável do Almoxarifado;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à entrega;
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o material com avaria ou defeito;
- f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de **HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** exigidas na **LICITAÇÃO**;
- h) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no material, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho;
- i) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;
- j) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- l) A CONTRATADA deverá assegurar garantia contra defeitos de fabricação e qualidade pelo prazo de 12 (doze) meses.
- m) Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº11.535/2014-TCM.

13.2 - DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:

- a) Proporcionar todas as condições para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- b) Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos constantes do Termo de Referência;
- c) Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada item que compõem o objeto deste Termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 12.666/93;
- e) Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais)/Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimento Definitivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



- f) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- h) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
- c) judicialmente.

Parágrafo Único

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela SESMA, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- 15.1.1.** Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- 15.1.2.** Informar ao Setor competente da SESMA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

16.1 - Caberá ao Setor responsável, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, para o ano de _na seguinte disposição:

- Funcional Programática: _____ - _____
- Elemento de Despesa: _____
- Fonte de Recurso: _____
- Fundo de Recurso: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



17.2 - Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações dos caronas deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

18.1 - O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato com eficácia após a sua publicação no Diário Oficial do Município, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o *caput* do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

20.2 - *Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;*

20.3 - *A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do contrato;*

20.4 - *A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;*

20.5 - *A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;*

20.6 - *Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;*

20.7 - *A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

21.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 - A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

23.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Castanhal-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Castanhal/Pa, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

SOCIEDADE EMPRESÁRIA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



ANEXO VII- Autorização de Fornecimento
(Modelo)

Castanhal, xx de xxxxx de xxxx

Referência ao PE SRPNº. xxx/xxxx

Processo: xxxx/xxxx

Assunto: Aquisição de xxxxx

À Empresa: xxxxxxxxxxxxxxxx

Prezado(a) Senhor(a),

Em decorrência do processo **licitatório nº. xxx/xxxx, modalidade Pregão Eletrônico**–, para **aquisição do tipo Menor Preço**, no qual essa empresa foi vencedora, remetemos, em anexo, a(s) **Nota(s) de Empenho nº. XXXXXXXX**, e, na forma do art. 62, da Lei n. 8.666/93, que faculta a substituição do Contrato por outro instrumento hábil, estamos encaminhando o presente documento, relativo à aquisição em epígrafe.

Consoante Edital Convocatório, e detalhado na proposta de V.Sa., **a entrega do(s) materiais(s) deverá ser efetuada no prazo máximo de até xx (xxxxxx) dias corridos a partir da data do recebimento desta Autorização.**

Cumpre-nos informar que antes da efetivação do pagamento e, na forma prevista na legislação e no Edital convocatório, o aludido pagamento só será efetuado mediante atestado comprobatório da entrega do(s) material(s), bem como consulta da situação cadastral dessa empresa, ficando o referido pagamento suspenso, no caso de haver alguma pendência fiscal.

Para controle de V.Sa., informamos, ainda que, pela legislação vigente, **caso ocorra atraso na entrega de qualquer dos itens de fornecimento, a licitante vencedora estará sujeita, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia**, por atraso injustificado na execução do conteúdo da Autorização de Fornecimento, calculada sobre o valor do material não fornecido, até o limite de 20 (vinte) dias, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial. As demais penalidades seguem as regras constantes do instrumento convocatório.

Informamos, ainda, a V.Sa., que a inobservância aos prazos e obrigações estipulados no Edital do **Pregão Eletrônico SRP xx/2019** implicará as sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e Art. 28 do Decreto nº. 5450/05. Finalmente, informamos que a contratação deverá ser cumprida em estrita observância à Lei n. 8.666/93 e suas alterações, devendo V.Sa. apor o **"De acordo"**, na cópia deste expediente, o qual deverá ser devolvido a esta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, por meio de fax nº **(0xx91) 37212109/4205** ou pelo endereço eletrônico pregaoeletronico@castanhal.pa.gov.br, para ulteriores providências.

Atenciosamente,

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Secretário Municipal xxxxxxxxxxxx

De acordo

Em xx/xx/xxxx

Representante legal da Empresa